



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 029/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
PROCESSO Nº 077/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 13268215 SESP/PR e CPF sob nº 337.613.459-68 e a empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 31.694.521/0001-10, com sede à Avenida Ibijau , nº 331, sala 131, Moema São Paulo/SP, CEP: 04.524-020 endereço eletrônico: juliana@jccontabilidade.cnt.br, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Rodrigo Peres de Paula Medeiros portador do RG nº 17.699.529 PC MG e inscrito no CPF sob nº 036.883.456-57, nos termos que rege a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e com base no **Art. 74, inciso II**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS VALORES DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA MB PRODUÇÕES LTDA, REPRESENTANDO A DUPLA MARCOS E BELUTTI PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADO NO DIA 11 DE JUNHO DE 2025, PARA O EVENTO “58º ANIVERSÁRIO DE MATINHOS”**, conforme proposta anexo.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação por Inexigibilidade da Empresa MB Produções Ltda, representando a dupla Marcos e Belutti para apresentação a ser realizado no dia 11 de junho de 2025, para o evento “58º ANIVERSÁRIO DE MATINHOS”	Unid.	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
Total R\$ 250.000,00					

Parágrafo Único: São características complementares ao objeto contratado, as seguintes condições:

- I. Local do Show: Centro de Eventos próximo a rotatória,- Matinhos-PR/CEP 83.260-000.
- II. Data/Horário do Show: 11/06/2025 com previsão de início às 22:00 Hs.
- III. Duração do Show: mínimo de 01(uma) hora e trinta minutos.
- IV. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de estar ressaltada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

V.Todas as despesas necessárias à realização da apresentação artística sem nenhum ônus à contratante que não tenha sido disposto na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: O prazo poderá ser prorrogado conforme disposições contidas nos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, em duas parcelas e da seguinte forma:

- a) 50% do valor em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- b) 50% do valor em até 5 dias úteis após a ocorrência da apresentação;

Parágrafo Segundo

Para a devida liquidação, serão observadas as condições estabelecidas na instrução normativa da Receita Federal nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 bem como o previsto no Decreto Municipal nº 2381 de 12 de setembro de 2023.

Parágrafo Terceiro

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quarto

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- a) Constatando pela CONTRATANTE a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- b) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid	Ação	Elemento	Vínculo	Dotação
09	001	2023	3339039000000000000	00000	1127

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro

O contratante pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

Parágrafo Segundo

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

- I. A Contratante enviará o pedido com no prazo máximo de 24 horas antes da realização do serviço, podendo ser alterado mediante aviso prévio caso haja necessidade eventualmente justificada de pleno acordo entre as partes.
- II. A prestação dos serviços ocorrerá no local do Show, situado ao Centro de Eventos próximo a Rotatória da Avenida Curitiba Matinhos-PR/CEP 83.260-000 no dia 11 de junho de 2025 devendo ocorrer a apresentação/show pelo mínimo de 1(uma) hora e meia.
- III. A CONTRATANTE deverá montar toda estrutura de palco, bem como som, iluminação e camarins, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de estar ressaltada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- IV. Todas as despesas necessárias à realização da apresentação, já inclusas no valor da proposta mediante as condições previamente acordadas.
- V. Toda a documentação para a regular execução dos shows, incluindo eventuais taxas, deverão ser providenciadas dentro dos prazos legais, evitando-se assim, qualquer ato vinculado ao poder de polícia que possa ocasionar a não execução ou execução parcial do objeto do presente contrato;
- VI. No valor contratual, previsto na cláusula quinta deste termo de contrato, deverão estar inseridos todos os gastos para a realização do show, inclusive eventuais subcontratações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

pessoal técnico, de segurança, dentre outros, necessários para a realização do show pelo CONTRATADO.

- VII.** As obrigações previstas na cláusula nona deste CONTRATO serão condições necessárias, suficientes e imprescindíveis para a execução do presente CONTRATO.

Parágrafo Único:

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no objeto do presente contrato, bem como, aquelas constantes no Termo de Referência - devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

a) Fica designado fiscal do contrato, a Sra. Ana Cíntia de Oliveira Dias, a qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação.

b) O responsável pela fiscalização deste deverá acompanhar, e caso necessário, anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no decorrer da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção e solução, observando na integralidade às disposições contidas em termo ou legislação aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de estar ressalvada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas pela empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências.
- d) Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Garantir o direito ao contraditório e ampla defesa para os casos de Inadimplência e aplicação das sanções oriundas do presente instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de omissão ou servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos nas cláusulas contratuais;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.
- i) Disponibilizar à contratada, seus funcionários e prepostos, acesso às dependências o local



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

do evento, a fim de realizar suas atividades profissionais;

- j) As despesas com rider estrutura de 02 camarins, carregadores e segurança, sob responsabilidade da contratante.
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis comerciais, tributos, resultantes do cumprimento do contrato;
- b) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração;
- c) Executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas.
- d) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nas cláusulas contratuais, assumindo de forma exclusiva todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- e) Os serviços prestados deverão possuir todas as características descritas nas especificações do objeto, e demais especificações, constantes deste termo de referência e cláusulas contratuais.
- f) A Contratada deverá apresentar qualificação técnica, de acordo com as demais exigências legais aplicáveis à espécie.
- g) prazo e local constantes neste termo de referência, edital, proposta e cláusulas contratuais, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as Indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8,078, de 1990);
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, os documentos comprobatórios de regularidade;
- l) Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- o) Arcar com todas as despesas para a execução do objeto, incluindo, pessoal (equipe, etc.), deslocamentos (passagens, traslados, transporte local etc.), transporte dos equipamentos de palco, estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- p) Passar e testar som e iluminação no dia do evento com antecedência mínima necessária a viabilizar a apresentação, respeitando sempre a grade de programação, Informando de Imediato qualquer anomalia constatada;
- q) Permitir o registro audiovisual da apresentação bem como a transmissão simultânea, como em telões, redes sociais, portal oficial da Prefeitura de Matinhos da internet, dentre outros meios de divulgação;
- r) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- s) Responsabilizar-se por sua regularidade perante os órgãos públicos, e em todas as esferas, em especial, trabalhista, tributária e previdenciária, entre outras, bem como em relação à Órgãos de Regulamentação às quais esteja ou deva estar vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- c) fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de até 0,33.% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo Segundo

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto

A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Parágrafo Quinto

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Parágrafo Sexto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Sétimo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de valores a serem pagos pela municipalidade, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

A não apresentação dos ARTISTAS por força da não realização do show por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providências de obrigação do CONTRATANTE, obriga o CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento no que se refere ao pagamento do cachê dos artistas, conforme discriminado na cláusula quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista conforme as condições previstas.

Parágrafo Segundo: Fica acordado entre as partes como hipóteses de caso fortuito ou força maior, os seguintes acontecimentos:

- I. Incêndios no local do evento ou em local que impeça a locomoção dos artistas CONTRATADOS, de suas equipes e prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- II. Colisões;
- III. Acidentes Pessoais;
- IV. Enchentes;
- V. Interrupções de energia por causas externas;
- VI. Desabamentos;
- VII. Morte Natural ou não, inclusive suicídios
- VIII. Enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas;
- IX. Convulsões Sociais.

Parágrafo Terceiro: Os casos de incêndio, colisões e acidentes de transportes somente excluem a responsabilidade civil das partes quando não provocados por imperícia, negligência e/ou imprudência das partes ou das empresas por elas contratadas

Parágrafo Quarto: Não são considerados casos fortuitos e de força maior.

I. A Interrupção e cancelamento do show por danos ocorridos nos equipamentos por negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE ou das pessoas e empresa por ela contratadas.

II- Tumulto nos locais da apresentação por falta de segurança adequada.

III- Atraso no transporte, carga e descarga e montagem de equipamentos, descumprimentos contratuais. com terceiros ou entre os contraentes, seus empregados, prepostos, perpetrados dolosamente ou por imprudência, imperícia ou negligência do CONTRATANTE ou das pessoas cu empresas por ela contratadas;

IV-Convulsões Sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quinto

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Sétimo

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

É parte integrante deste contrato a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA ao Processo de **Inexigibilidade nº 014/2025 e Termo de Referência oriundo da requisição ao compras IPM - nº 262/2025** que o precedeu.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 19 de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF nº 337.613.459-68

Prefeito Municipal

Contratante

MB PRODUÇÕES LTDA

CPF nº 036.883.456-57

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

Representante legal

Contratada